

NOTIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PROGRAMA IDEIA – Apoio à Investigação e Desenvolvimento
Empresarial Aplicado



UNIÃO EUROPEIA
FEDER


Ciência. Inovação
2010

prime
Programa de Incentivos à
Modernização da Economia

NOTIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A notificação da decisão de concessão de incentivos é efectuada pela Adl através de ofício dirigido ao Director de Projecto, dando conhecimento à empresa líder, quando o director do projecto dela não faça parte.

- Notificação da decisão e posterior envio do contrato

CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Quando recepcionar o contrato (em duas vias), o consórcio deve certificar-se do correcto preenchimento dos seguintes elementos:

- Relativamente a cada beneficiário:
 - Identificação do(s) representante(s) legal(ais) (nome completo, estado civil, morada, nº do Bilhete de Identidade, data e lugar de emissão do B.I., nº de contribuinte, qualidade em que o(s) representante(s) outorga(m) o contrato)
 - Designação social (de acordo com o constante no cartão de pessoa colectiva)
 - Nº de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC)
 - Morada da sede
 - Nº de matrícula na Conservatória do Registo Comercial (quando aplicável)
 - Capital/Património Associativo (quando aplicável)
- NIB da(s) conta(s) de depósitos à ordem destinadas aos movimentos de recebimentos respeitantes à execução do contrato. (Estas contas bancárias devem destinar-se exclusivamente aos pagamentos e recebimentos decorrentes dos diversos projectos que os promotores contrataram com a Adl na sua componente FEDER)
- Nome e contactos do Director de Projecto
- Nº de candidatura
- Designação do projecto
- Programa financiador (POCI 2010 ou PRIME)
- Objectivos e investimento global (orçamentado e elegível) e elegível por co-promotor
- Incentivo proveniente da atribuição de majorações (quando aplicável)
- Período de investimento
- Condições específicas de utilização
- Montante e formas de incentivo

Antes da devolução à Adl dos dois exemplares do contrato assinados pelo beneficiário, deve observar o seguinte:

- a) O(s) representante(s) das entidades beneficiárias subscritor(es) do contrato deve(m) assinar a *última página no local indicado para o efeito, e rubricar as restantes páginas do contrato e respectivos anexos no canto superior direito* (em ambos os exemplares).
- b) *A(s) assinatura(s) devem ser efectuada(s) sobre carimbo da entidade promotora* na qualidade e com poderes para o acto. No caso de entidades públicas deverá ser aposto sobre as assinaturas e rubricas o selo branco oficial.

A não celebração do contrato no prazo previsto na legislação por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

ENVIO DO CONTRATO PELO BENEFICIÁRIO

No prazo de 40 dias úteis após a notificação da decisão, o beneficiário deve enviar à Adl as duas vias do contrato devidamente preenchidas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o efeito e apresentar comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes pré-contratuais.

O envio das duas vias do contrato deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) **Declaração** do responsável pela verificação financeira e validação das declarações de despesa do projecto (**Anexo 1** ou **2**)

Esta declaração visa a identificação do responsável pela verificação financeira do projecto e pela validação das declarações de despesa – Revisor Oficial de Contas (ROC), ou no caso de entidades públicas, um responsável financeiro no âmbito da Administração Pública.

Na eventualidade de posteriormente vir a ocorrer a substituição deste responsável, deve esta situação ser prontamente comunicada à Adl, mediante a apresentação de uma nova declaração subscrita pelo novo responsável pela verificação financeira do projecto e pela validação das declarações de despesa.

- b) **Certidões** comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

- c) **Contrato de Consórcio:** De acordo com o nº3 do Art.º4º do Regulamento do Programa IDEIA, aprovado pela Portaria nº 16/2003, de 9 Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº437/2003, de 27 de Maio, *“O consórcio deverá ser constituído nos termos do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de Julho, devendo os seus participantes assumir a responsabilidade conjunta pela execução do projecto e definir, entre outras, as questões dos direitos e deveres das partes, da confidencialidade, da propriedade intelectual ou industrial ou da propriedade final dos bens de equipamento adquiridos no âmbito da execução do projecto”.*

Quanto aos direitos de propriedade intelectual e industrial, *“O promotor deve explicitar claramente no contrato de consórcio a titularidade dos direitos relativos aos resultados dos projectos apoiados e susceptíveis de protecção pelo direito da propriedade intelectual e/ou industrial, bem como as acções adequadas que praticará com vista à sua efectiva protecção”* (nº1 do Art.º15º do Regulamento do Programa IDEIA, aprovado pela Portaria nº 16/2003, de 9 Janeiro).

Alertamos ainda para o ponto nº3 do Art.º15º do Regulamento de Execução do IDEIA, aprovado pela portaria nº 16/2003, de 9 Janeiro com a redacção que lhe foi dada pela portaria nº1008/2003 de 18 de Setembro, que estabelece que *“As instituições científicas envolvidas no projecto deverão receber uma compensação equivalente ao preço de mercado por parte dos participantes empresariais relativamente aos direitos de propriedade intelectual que decorram dos projectos de investigação e de que os referidos participantes industriais fiquem titulares.”*

- d) **Anexo Técnico:** Reformulação do formulário de candidatura de acordo com as recomendações da avaliação e montantes financeiros homologados.